



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 747, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Suspensão de Negociação de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2015, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN constatou que a **ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC** (CNPJ: 74.073.974/0001-31), na qualidade de instituição administradora do **RIO FORTE FIDC-NP** (CNPJ: 12.066.100/0001-08), não vem apresentando ao público investidor as informações periódicas do Fundo previstas na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001; e

b. a ausência de informações que são exigidas pelas normas legais e regulamentares e são essenciais à tomada de decisões de investimento e desinvestimento por parte do público investidor autoriza a CVM a determinar a suspensão da negociação de cotas do Fundo no mercado secundário, com o fim de prevenir situações anormais do mercado, na forma do art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

DELIBEROU:

I – determinar à **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS** a imediata suspensão em seu ambiente de negociação de operações que envolvam cotas do **RIO FORTE FIDC-NP**, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade da **ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC** pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente